

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO

Pelo presente instrumento particular de 3º (terceiro) aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.373.292/0001-55 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

1.1. Em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 26 de março de 2020 foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em duas séries, para colocação privada, da Emissora ("AGE").

1.2. As Partes celebraram em 03 de abril de 2020 o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO*", por meio da qual foram emitidas as debêntures da 1ª emissão da Companhia ("Emissão").

1.3. Em 31 de março de 2022, os debenturistas da Emissão deliberaram, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a (i) prorrogação, em 12 (doze) meses, do Período de Alocação, (ii) a alteração do Prazo e Data de Pagamento e (iii) a alteração do cronograma de pagamento.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente *"Instrumento Particular de 3º (terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO"* ("3º Aditamento"), de forma a implementar as deliberações aprovadas na AGD, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste 3º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.

2. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

2.1 Pelo presente 3º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão:

(a) a fim de alterar a redação do Cláusula 3.4. e 3.8.2.1., da Escritura de Emissão, com objetivo de (i) prorrogar, em 12 (doze) meses, o Período de Alocação e (ii) alterar o Prazo e Data de Vencimento, que passarão a vigor com as seguintes novas redações:

"3.1. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de 54 meses, sendo o vencimento final das Debêntures em 23 setembro de 2024 ("Data de Vencimento")."

"3.15.1 No período compreendido entre a Data da 1ª Integralização (conforme definida abaixo) (inclusive) e o que ocorrer primeiro entre (i) o último Dia Útil do 36º (trigésimo sexto) mês contado a partir da Data da 1ª Integralização, incluindo o mês que ocorrer a 1ª integralização das Debêntures, ou (ii) o dia em que ocorrer um Evento de Aceleração de Pagamento ("Período de Alocação"), a Emissora deverá alocar tais recursos na aquisição de CCBs, sendo vedada a aquisição de novas CCBs após o término do Período

de Alocação ("Limitador para Aquisição de CCBs") observado, ainda Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido)."

(b) Em consequência as aprovações do item (a), altera-se o Cronograma de Datas de Pagamento, constantes no Anexo I da Escritura de Emissão. O Anexo I passa a vigor com a seguinte relação:

"CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

		18 ^a	23/10/2021	38 ^a	23/06/2023
		19 ^a	23/11/2021	39 ^a	23/07/2023
		20 ^a	23/12/2021	40 ^a	23/08/2023
1 ^a	23/05/2020	21 ^a	23/01/2022	41 ^a	23/09/2023
2 ^a	23/06/2020	22 ^a	23/02/2022	42 ^a	23/10/2023
3 ^a	23/07/2020	23 ^a	23/03/2022	43 ^a	23/11/2023
4 ^a	23/08/2020	24 ^a	23/04/2022	44 ^a	23/12/2023
5 ^a	23/09/2020	25 ^a	23/05/2022	45 ^a	23/01/2024
6 ^a	23/10/2020	26 ^a	23/06/2022	46 ^a	23/02/2024
7 ^a	23/11/2020	27 ^a	23/07/2022	47 ^a	23/03/2024
8 ^a	23/12/2020	28 ^a	23/08/2022	48 ^a	23/04/2024
9 ^a	23/01/2021	29 ^a	23/09/2022	49 ^a	23/05/2024
10 ^a	23/02/2021	30 ^a	23/10/2022	50 ^a	23/06/2024
11 ^a	23/03/2021	31 ^a	23/11/2022	51 ^a	23/07/2024
12 ^a	23/04/2021	32 ^a	23/12/2022	52 ^a	23/08/2024
13 ^a	23/05/2021	32 ^a	23/01/2023	53 ^a	Data de Vencimento
14 ^a	23/06/2021	34 ^a	23/02/2023		
15 ^a	23/07/2021	35 ^a	23/03/2023		
16 ^a	23/08/2021	36 ^a	23/04/2023		
17 ^a	23/09/2021	37 ^a	23/05/2023		

3. DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1 O presente 3º Aditamento será registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das S.A.

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura, da qual os Debenturistas declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este 3º Aditamento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste 3º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Este 3º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5. DO FORO

5.1. Este 3º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 3º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 3º Aditamento, de forma eletrônica, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 31 de março de 2022.

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas do 3º Aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-INMANO”.]

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-
INMANO**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Testemunhas:

Nome: Gabriel Soana Alamino

RG nº 43.655.117-2

CPF nº 419.270.038-73

Nome: Larissa do Nascimento Gomes

RG nº 38.871.569-8

CPF nº 376.063.578-46